



Processo	16.483-6/2016
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Estabelece regras procedimentais para a exequibilidade da Resolução Normativa nº 17/2016
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	27-9-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2016 – TP

Estabelece regras procedimentais para a exequibilidade da Resolução Normativa nº 17/2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, XXVIII, e artigo 30, VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa 17/2016 fixou prazo de 90 (noventa) dias para a regularização dos envios de documentos e informações ao TCE-MT referentes aos exercícios de 2015 e 2016 como condição para a obtenção de benefício de redução ou dispensa do pagamento de multas;

CONSIDERANDO que somente após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias as equipes técnicas poderão promover o levantamento minucioso de todas as informações constantes nos sistemas Aplic e Geo-Obras e, por conseguinte, constatar quais jurisdicionados regularizaram os envios; e,

CONSIDERANDO que o retorno dessas Representações de Natureza Interna às Secretarias de Controle Externo, nos termos do §1º do artigo 9º da Resolução Normativa 17/2016, pode gerar confusão processual e não se apresenta como a forma mais eficiente de tornar exequível a Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos processos de Representação de Natureza Interna relativos ao não envio e/ou envio com atraso de documentos e informações ao TCE-MT referentes ao exercício de 2015 e 2016.



Processo	16.483-6/2016
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Estabelece regras procedimentais para a exequibilidade da Resolução Normativa nº 17/2016
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	27-9-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2016 – TP

Art. 2º Determinar às Secretarias de Controle Externo a instauração de novos processos de Representação de Natureza Interna, após o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no § 2º do art. 9º da Resolução Normativa 17/2016, para apurar os casos de não envio de documentos e informação ao TCE/MT referentes aos anos de 2015 e 2016, com base nas novas regras e gradação de valores estabelecidas pela Resolução Normativa 17/2016.

Art. 3º Revogar o § 1º do artigo 9º da Resolução Normativa 17/2016.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de setembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente – Relator Nato

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Substituto